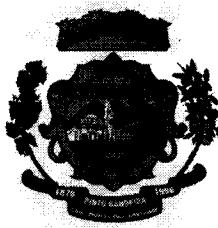


Recebido de Ponto
Cfme Of. 108/2013/Pref.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 40/2013

Pinto Bandeira, 27 de março de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

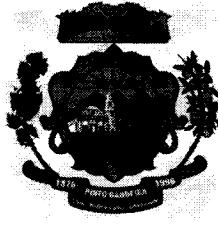
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa adequar a Lei de Diretriz Orçamentária do Município nos termos da exigência da legislação federal.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. ____ /2013

Introduz a dispensa de Relatório de Impacto Financeira para pequenas despesas na Lei 05 de 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei n.º 05 de 04 de janeiro de 2013 o parágrafo único no art. 8º:

“Art. 8º...

§ único – Programas e despesas de até R\$ 10.000,00 ficam dispensadas de apresentar o Relatório de Impacto Financeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 27 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal